



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 053/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

22 OUT. 2021

Protocolo nº 706

Estabelece diretrizes para a instituição do Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a instituição do Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Chopinzinho, além daquelas já exercidas ou desenvolvidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a finalidade de proporcionar aos atletas com deficiência, a possibilidade da prática de esporte, em uma o mais das modalidades, reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º da Lei 13.146, de 6 de Julho de 2015, aquela com impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, pela qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. A participação no Projeto Esporte Paraolímpico do Município de Chopinzinho, desde que enquadrado nos termos do artigo 2º desta Lei, por qualquer Cidadão, será:

- I. Facultativa;
- II. Autorizada e acompanhada pelo responsável legal;
- III. Condicionada a comprovação mediante exame médico especializado que ateste as suas aptidões.

Art. 4º. O Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Chopinzinho deverá ser desenvolvido por profissionais qualificados e estrutura adequada para o atendimento da finalidade desta Lei.

Art. 5º. O Projeto Esporte Paraolímpico poderá se desenvolver através de critérios estabelecidos pelo Departamento de Esportes, vinculado a Secretária de Educação, Cultura e Esportes, cabendo ao Poder Executivo dispor acerca da necessidade de adaptação de espaços públicos para atender as finalidades da Lei. (NR)

Art. 6º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes, poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, com atividades relacionadas às pessoas com deficiência ou não, para o desenvolvimento adequado desta Lei.

Parágrafo único: Também fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, firmar convênios ou parcerias com outros Municípios para a promoção de jogos esportivos paraolímpicos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação do Projeto Esporte Paraolímpico do Município de Chopinzinho correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

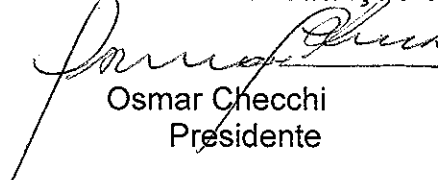
especialmente discriminadas nas leis orçamentárias subsequentes à publicação desta Lei, e suplementadas caso necessário.

Art. 8º. O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de ato próprio, no que couber.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, PR, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.


Osmar Checchi
Presidente


Paulo Cesar da Rosa
Relator


Nereu Hengen
Membro

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

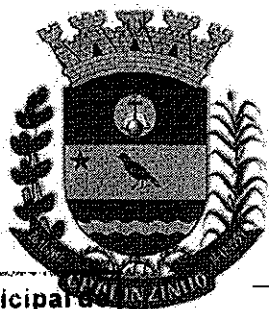
26 OUT. 2021

APROVADO

Apreciação:

APROVADO 19/10/2021 1º voto

APROVADO 26/10/2021 Com emenda



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

**Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR**

10 SET, 2021

Protocolo Nº 596

PROJETO DE LEI Nº 53/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece diretrizes para a instituição do Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a instituição do Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Chopinzinho, além daquelas já exercidas ou desenvolvidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a finalidade de proporcionar aos atletas com deficiência, a possibilidade da prática de esporte, em uma ou mais das modalidades, reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º da Lei 13.146, de 6 de Julho de 2015, aquela com impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, pela qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. A participação no Projeto Esporte Paraolímpico do Município de Chopinzinho, desde que enquadrado nos termos do artigo 2º desta Lei, por qualquer Cidadão, será:

- I. Facultativa;
- II. Autorizada e acompanhada pelo responsável legal;
- III. Condicionada a comprovação mediante exame médico especializado que ateste as suas aptidões.

Art. 4º. O Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Chopinzinho deverá ser desenvolvido por profissionais qualificados e estrutura adequada para o atendimento da finalidade desta Lei.

Art. 5º. A critério dos órgãos competentes do Município, o Projeto Esporte Paraolímpico poderá se desenvolver através de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, cabendo ao Poder Executivo dispor acerca da necessidade de adaptação de espaços públicos para atender as finalidades da Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes, poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, com atividades relacionadas às pessoas com deficiência ou não, para o desenvolvimento adequado desta Lei.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

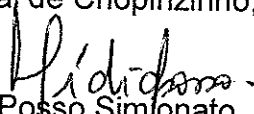
Parágrafo único: Também fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, firmar convênios ou parcerias com outros Municípios para a promoção de jogos esportivos paraolímpicos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação do Projeto Esporte Paraolímpico do Município de Chopinzinho correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão especialmente discriminadas nas leis orçamentárias subsequentes à publicação desta Lei, e suplementadas caso necessário.

Art. 8º. O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de ato próprio, no que couber.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 10 de Setembro de 2021.


Lídia Posso Simionato
Vereadora


Alceu Ferreira
Vereador

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Ass. Mun. Educação
Em 12/09/21 Págs 30 e 31 Disc


Presidente

Apreciação:

APROVADO 19/10/2021 Projeto com emenda

APROVADO 26/10/2021 Redação final c/ emenda



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

**Mensagem Projeto de Lei nº 53/2021
2021**

Chopinzinho, 10 de Setembro de

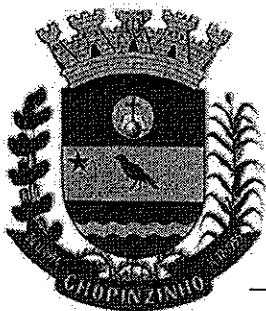
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 53/2021 que estabelece diretrizes para a instituição do Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O intuito do presente projeto é dar uma maior efetividade e acessibilidade a prática do esporte pelas pessoas com deficiência, com a finalidade de inclusão social, no Município de Chopinzinho. Para tanto, leva-se como premissa as diretrizes do esporte paraolímpico, no qual inclusive o Brasil se destaca em diversas modalidades.

Os jogos paraolímpicos surgiram em meados dos anos de 1944, com o neurologista alemão Ludwig Guttman, que sugeriu a utilização do esporte como terapia de reabilitação física e emocional das pessoas com deficiência. Paraolimpíadas vem do termo “para”, que significa “paralelo”, logo, paralelamente aos Jogos Olímpicos. A partir dela, ao longo dos anos diversas novas modalidades de esportes surgiram, propiciando uma inclusão e acessibilidade cada vez maior. O Brasil fez parte pela primeira vez das Paraolimpíadas em 1972, na Alemanha, e foi no Canadá em 1976, que conquistou suas primeiras medalhas.

Um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que 8,4% da população brasileira acima de 2 anos – o que representa 17,3 milhões de pessoas – tem algum tipo de deficiência. As informações fazem parte da Pesquisa Nacional de Saúde - PNS, de 2019, e o levantamento foi feito em parceria com o Ministério da Saúde. A pesquisa detalha que 7,8 milhões, ou 3,8% da população acima de dois anos, apresentam deficiência física nos membros inferiores, enquanto 2,7% das pessoas têm nos membros superiores. Já 3,4% dos brasileiros possuem deficiência visual; e 1,1%, deficiência auditiva. Já 1,2% – ou 2,5 milhões de brasileiros – tem deficiência intelectual.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

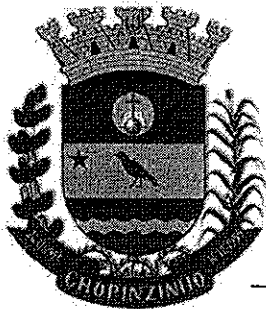
Entre a população com algum tipo de deficiência, 10,5 milhões são mulheres (9,9%), frente a 6,7 milhões de homens (6,9%). Em relação ao local onde moram, 9,7% das pessoas estão em áreas rurais, enquanto 8,2% em zonas urbanas. O levantamento do IBGE aponta que a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ainda é um obstáculo. Apenas 28,3% delas em idade de trabalhar (14 anos ou mais de idade) se posicionam na força de trabalho brasileira. Entre as pessoas sem deficiência, o índice sobe para 66,3%.

A desigualdade também aparece no nível de escolaridade. Quase 68% da população com deficiência não tem instrução ou possui o ensino fundamental incompleto, índice de 30,9% para as pessoas sem nenhuma das deficiências investigadas. E no esporte, os números são ainda maiores, já que a grande dificuldade é a inclusão por meio de estrutura adequada e profissionais qualificados, sendo absolutamente necessária a motivação e o desenvolvimento de políticas públicas para que ocorra esta inclusão.

O esporte, considerando-se a definição de deficiência aprovada pela Resolução nº 48 de 1996 da Organização das Nações Unidas – ONU, cumpre os nobres objetivos de detectar e desenvolver os potenciais das pessoas com deficiência e proporcionar a elas oportunidades para que sejam reconhecidas como capazes de participar da vida comunitária em condições de igualdade com as demais pessoas.

E mais, a prática esportiva vem cumprindo eficazmente este papel nas suas mais diversas formas de manifestação, seja inicialmente, exercendo uma função terapêutica, com base nas diversas formas de atuação da esportoterapia, ou seja, promovendo a inclusão social, tanto com base no esporte de reabilitação quanto no esporte competitivo, nas suas mais diversas formas de manifestação, tanto do esporte adaptado quanto do esporte paraolímpico ou mesmo do esporte olímpico.

Com o crescimento exponencial das paraolimpíadas, tornou-se evidente a necessidade de permitir às pessoas com deficiência um espaço público, para que efetivamente possam praticar o esporte, concretizando de fato a inclusão social. Nesta mesma caminhada o Município de Chopinzinho pode passar a ter a oportunidade de,



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

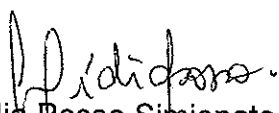
Chopinzinho

Paraná

em um futuro próximo, ter atletas de diversas modalidades competindo Municipal, Nacional e Internacionalmente. Isso é claro, sem falar no maior benefício, o benefício pessoal, para aqueles atletas que passam a praticar diversos esportes que lhe trarão imensos benefícios físicos e psicológicos.

Assim, de acordo com o disposto na presente justificativa, considerando os inúmeros reflexos positivos constantes no desenvolvimento deste Projeto de Lei, considerando a legalidade da proposição e da normativa apresentada, considerando a possibilidade real de implementação no Município, solicita-se aos nobres vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.


Lídia Posso Simionato
Vereadora


Alceu Ferreira
Vereador